



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº559/80

DE 11 DE JULHO DE 1.980

## "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO"

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE TAQUARITUBA, "EMHATA", dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º- A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

ARTIGO 3º- Para a consecução de seus objetivos, competirá - a Empresa:

I- Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II- contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) para a execução dos programas e planos relacionados - com a construção de unidades habitacionais populares;

III- hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo;

IV- celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

V- realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI- receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

VII- comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII- assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de - infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais - absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX- promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos Imóveis;

X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser - feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

continua Fls. II.....



# Prefeitura Municipal de Taquaritiba

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 559/80- continuação das Fls. I

ARTIGO 4º - O capital social da Empresa é de Cr\$50.000,00, - totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa |  
I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

ARTIGO 10º - A Diretoria será composta de 3 (tres) Membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

ARTIGO 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, livremente indicados pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

ARTIGO 13 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa, servidores Municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

continua Fls. III.....



Prefeitura Municipal de Taquarituba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 559/80- continuação das Fls. II

ARTIGO 15- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da Empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 16- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta LEI.

ARTIGO 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 11 de julho de 1.980.

LUIZ FERREIRA NETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES  
Secretária